

Emenda Constitucional nº 103, de 2019

Conheça as
novas regras da Previdência
aplicáveis aos servidores da União

Luis Guilherme Peçanha
Teomair Correia de Oliveira

Novembro de 2019

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA





Regras Gerais



SECRETARIA DE
GESTÃO DE DESEMPENHO
DE PESSOAL

SECRETARIA ESPECIAL DE
DESBUROCRATIZAÇÃO,
GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA





Aposentadorias Regras Gerais (Art. 10)

Compulsória

75 anos

Observação

O resultado da média deverá ser multiplicado pelo tempo de contribuição do servidor dividido por 20 (vinte) anos, limitado a um inteiro.

Média – art. 26 da EC 103/2019

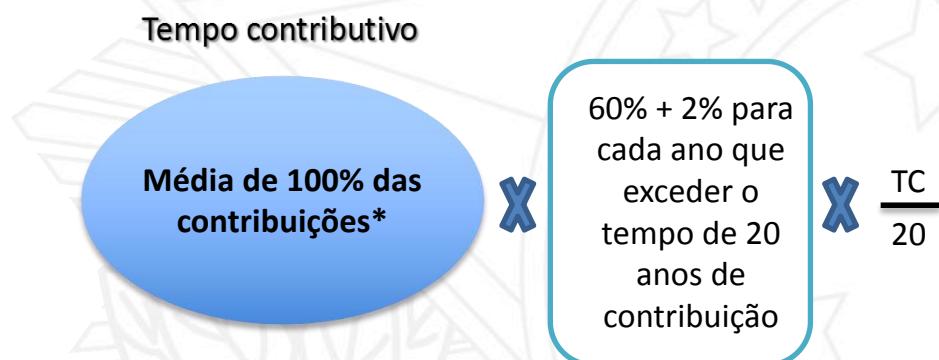
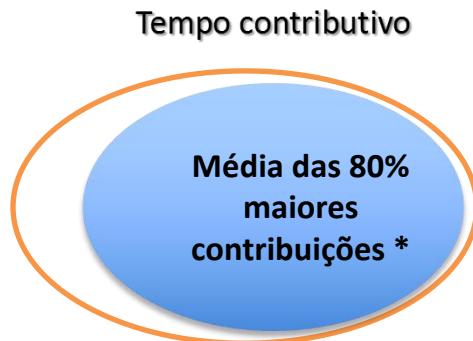
60% da média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições aos regimes de previdência social ou da base para contribuições dos militares correspondentes a cem por cento do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, acrescidos de 2% para cada ano que exceder o tempo de 20 anos de contribuição.

Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade, inclusive para o acréscimo supra ou ao RGPS, para a averbação em outro regime previdenciário ou para a obtenção dos proventos de inatividade das atividades militares de que tratam os art. 42 e 142 da Constituição Federal (§6º do art. 26)



Aposentadoria Compulsória - Diferenças

Como era	Como passou a ser
Idade: 75 anos	Idade: 75 anos
Cálculo dos proventos: média – Lei nº 10.887/2004.	Cálculo dos proventos: média – art. 26 da EC 103/2019.



*Desde a competência julho de 1994 ou do início da contribuição, se posterior àquela competência.



Aposentadorias

Regras Gerais (Art. 10)

INCAPACIDADE

Decisão da junta médica oficial deverá constatar a incapacidade permanente do servidor para o trabalho.

Observação

No caso de aposentadoria por incapacidade permanente, quando decorrer de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho, a aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética

Antes do servidor ser aposentado por incapacidade permanente deverá ser avaliado se é possível a readaptação para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.

Cálculo dos Proventos

Média – art. 26 da EC 103/2019

Tempo contributivo

Média de 100% das contribuições*



60% + 2% para cada ano que exceder o tempo de 20 anos de contribuição

*Desde a competência julho de 1994 ou do início da contribuição, se posterior àquela competência.



Aposentadoria Por Incapacidade - Diferenças

Como era	Como passou a ser
Invalidez permanente.	Incapacidade permanente para o trabalho.
Integralidade dos proventos nos caso de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave.	Integralidade da média em caso de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho.
Readaptação rígida.	Readaptação elástica.
Incidência de PSS nos proventos e pensão sobre o valor que excede o teto do RGPS.	Incidência de PSS nos proventos e pensão sobre o valor que excede o teto do RGPS.
Beneficiário portador de doença incapacitante, incidência do PSS sobre o valor dos proventos e da pensão que supere o dobro do limite do RGPS.	Não há mais.



Aposentadorias

Regras Gerais (Art. 10)

Voluntária

Regra Geral

Idade	Tempo de Contribuição	Serviço Público	Cargo efetivo
62 anos – Mulher	25 anos	10 anos	5 anos
65 anos – Homem			

Policiais, Agentes Penitenciários e Socioeducativos

Idade	Tempo de Contribuição	Cargo efetivo dessas carreiras
55 anos	30 anos	25 anos

Professor

Idade	Tempo de Contribuição	Serviço Público	Cargo efetivo
57 anos – Mulher	25 anos	10 anos	5 anos
60 anos – Homem			

Agentes químicos, físicos e biológicos

Idade	Tempo de Contribuição e exposição	Serviço Público	Cargo efetivo
60 anos	25 anos	10 anos	5 anos

Cálculo dos Proventos

Média – art. 26 da EC 103/2019



Regras de Transição

SECRETARIA DE
GESTÃO DE DESEMPENHO
DE PESSOAL

SECRETARIA ESPECIAL DE
DESBURROCRATIZAÇÃO,
GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

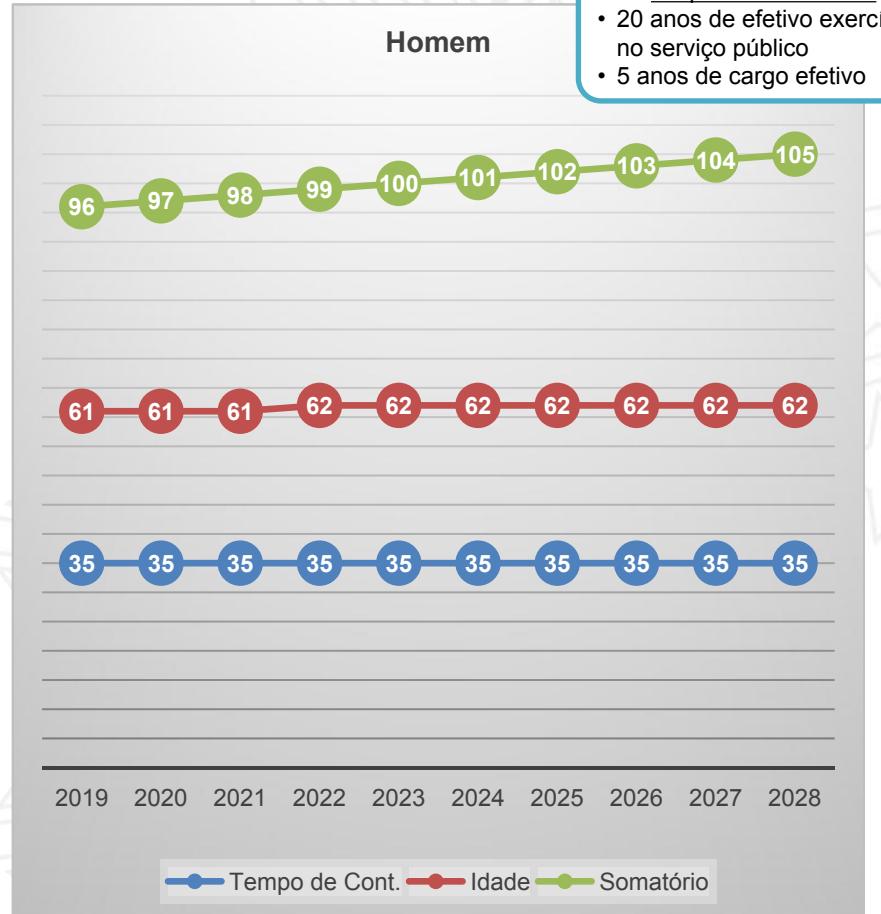
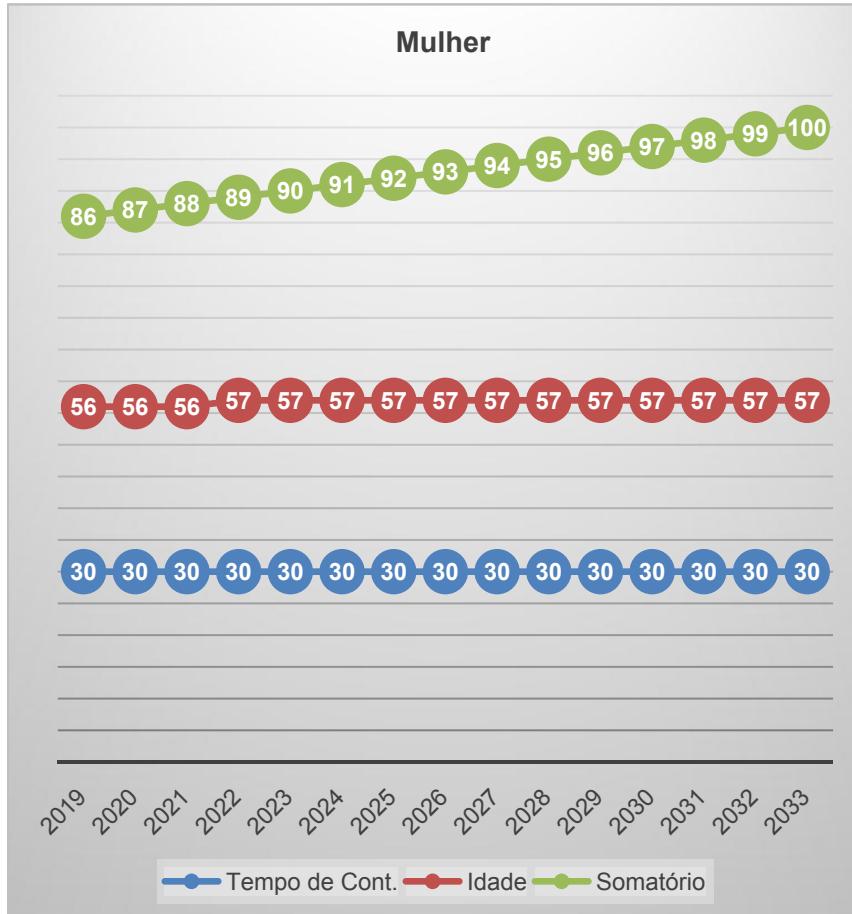
MINISTÉRIO DA
ECONOMIA





Aposentadoria

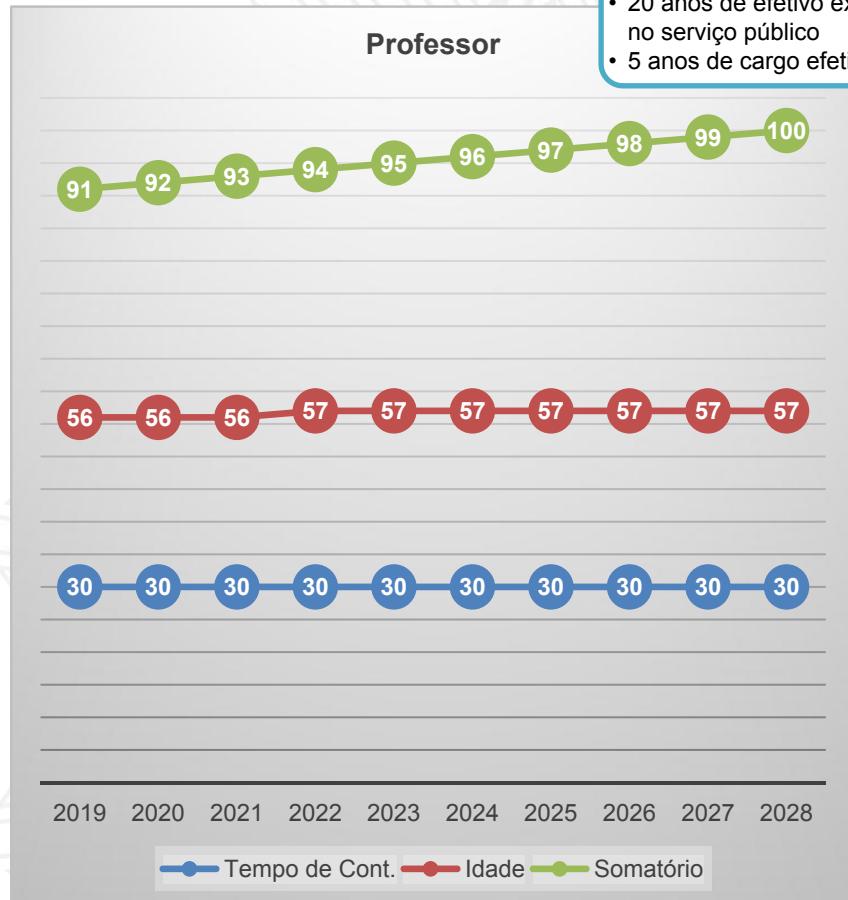
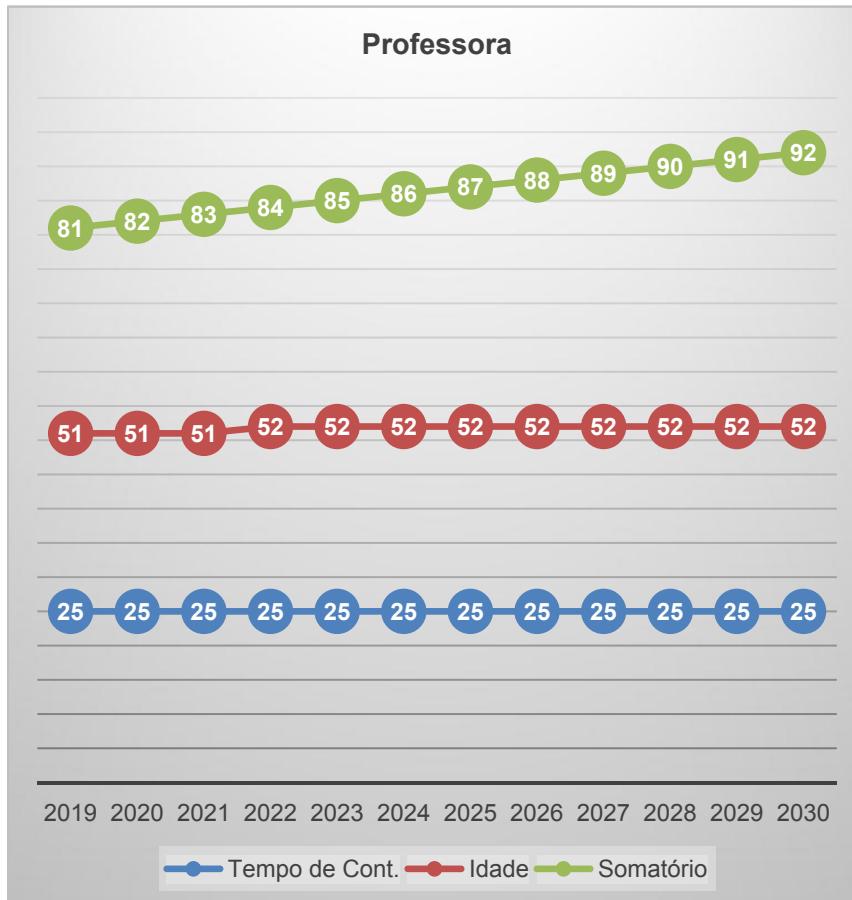
Art. 4º





Aposentadoria

Art. 4º





Cálculo Proventos e Reajustes

Cálculo dos Proventos

Média – art. 26 da EC 103/2019

Exceção: Integralidade/Paridade

Ingresso	Vinculação ao RPC	Idade
até 31/12/2003	Não	62 anos – Mulher 65 anos – Homem

Remuneração

Conceito: O valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critério:

I - Se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária - média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria;

II - se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis (desempenho, produtividade ou similares) - média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de instituição da vantagem.



Aposentadorias

Art. 20

Critérios a serem cumpridos				
Idade	Tempo de Contribuição	Serviço Público	Cargo efetivo	Pedágio
57 anos – Mulher	30 anos			
60 anos – Homem	35 anos			
52 anos – Professora	25 anos	20 anos	5 anos	100% do tempo que faltaria p/ aposentadoria em 13/11/2019
55 anos – Professor	30 anos			

Cálculo dos Proventos – Art. 26, §3º, I

100% da média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições aos regimes de previdência social ou da base para contribuições dos militares do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

Exceção: Integralidade/Paridade

Ingresso	Vinculação ao RPC
até 31/12/2003	Não



Aposentadoria Especial

Art. 5º

Regra 1			
Cargos	Idade	Tempo de Contribuição	Exercício em cargo de natureza estritamente policial
I - Policial Civil do DF			
II - Policial Legislativo – CF e SF			
III - Policial Federal			
IV - Policial Rodoviário Federal	55 anos	25 anos, se Mulher 30 anos, se Homem	15 anos, se Mulher 20 anos, se Homem
V - Policial Ferroviário Federal			
VI - Agente Federal Penitenciário ou Socioeducativo			

Observação

Serão considerados tempo de exercício em cargo de natureza estritamente policial, para os fins do inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 51, de 1985, o tempo de atividade militar nas Forças Armadas, nas polícias militares e nos corpos de bombeiros militares e o tempo de atividade como agente penitenciário ou socioeducativo.

Regra 2			
Idade	Tempo de contribuição	Pedágio	Exercício em cargo de natureza estritamente policial
52 anos, se Mulher 53 anos, se Homem	25 anos, se Mulher 30 anos, se Homem	100% do tempo de contribuição que faltaria, em 13/11/2019, para atingir o tempo previsto na LC 51, de 1985.	15 anos, se Mulher 20 anos, se Homem

Cálculo dos Proventos

Média – art. 26 da EC 103/2019



Aposentadoria Especial

Art. 21

Exposição a Agentes Químicos, Físicos e Biológicos prejudiciais à saúde Nocivos

Requisito	Idade	Tempo de contribuição	Tempo de efetiva exposição	Somatório	Serviço Público	Cargo efetivo
Atividades que tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação e enquadramento por periculosidade.	XX	XX	15	66		
	XX	XX	20	76		
	XX	XX	25	86	20 anos	5 anos

Cálculo dos Proventos

Média – art. 26 da EC 103/2019



Aposentadoria Especial

Art. 22

Servidor com deficiência					
Requisito	Idade	Tempo de contribuição	Grau	Serviço Público	Cargo efetivo
Deficiência atestada por equipe multiprofissional	Não exige	25 anos, se Homem, 20 anos, se Mulher	Grave		
	Não exige	29 anos, se Homem, 24 anos, se Mulher	Moderada		
	Não exige	33 anos, se Homem, 28 anos, se Mulher	Leve	10 anos	5 anos
	60 anos, se Homem 55 anos, se Mulher	15 anos de contribuição e de deficiência.	---		

Média – Art. 26 da EC 103/2019 c/c Lei Complementar nº 142/2013

100% da média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições aos regimes de previdência social ou da base para contribuições dos militares do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, se aposentado com grau de deficiência, ou 70% da média + 1% por cada 12 contribuições se aposentado por idade.



Contribuição PSS

SECRETARIA DE
GESTÃO DE DESEMPENHO
DE PESSOAL

SECRETARIA ESPECIAL DE
DESBUROCRATIZAÇÃO,
GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA





Contribuição ao PSS a partir de 1º/3/2020

RPPS da União		
Faixa Salarial (R\$)	Alíquota normal	Alíquota Efetiva
Até 1 Salário Mínimo (SM)	7,5%	7,5%
998,01 a 2.000,00	9,0%	7,5% a 8,25%
2.000,01 a 3.000,00	12,0%	8,25% a 9,5%
3.000,01 a 5.839,45	14,0%	9,5% a 11,69%
5.839,46 a 10.000,00	14,5%	11,69% a 12,86%
10.000,01 a 20.000,00	16,5%	12,86% a 14,68%
20.000,01 a 39.000,00	19,0%	14,68% a 16,79%
Acima de 39.000,00	22,0%	+ de 16,79%

Fonte: Secretaria de Previdência do Ministério da Economia



Abono de Permanência

SECRETARIA DE
GESTÃO DE DESEMPENHO
DE PESSOAL

SECRETARIA ESPECIAL DE
DESBUROCRATIZAÇÃO,
GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA





Abono de Permanência

Direito Adquirido - § 3º do art. 3º da EC 103/2019

Cumprido, até 13/11/2019, uma das seguintes regras de aposentadoria:

1. Art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003
2. Alínea “a” do inciso III do § 1º do Art. 40 da Constituição Federal
3. Art. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2013
4. Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005

Art. 8º da Emenda Constitucional nº 103/2019

Requisito

Cumprir as exigências para a concessão da aposentadoria voluntária nos termos do disposto nos arts. 4º, 5º, 10, 20, 21 e 22 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.



Pensão



SECRETARIA DE
GESTÃO DE DESEMPENHO
DE PESSOAL

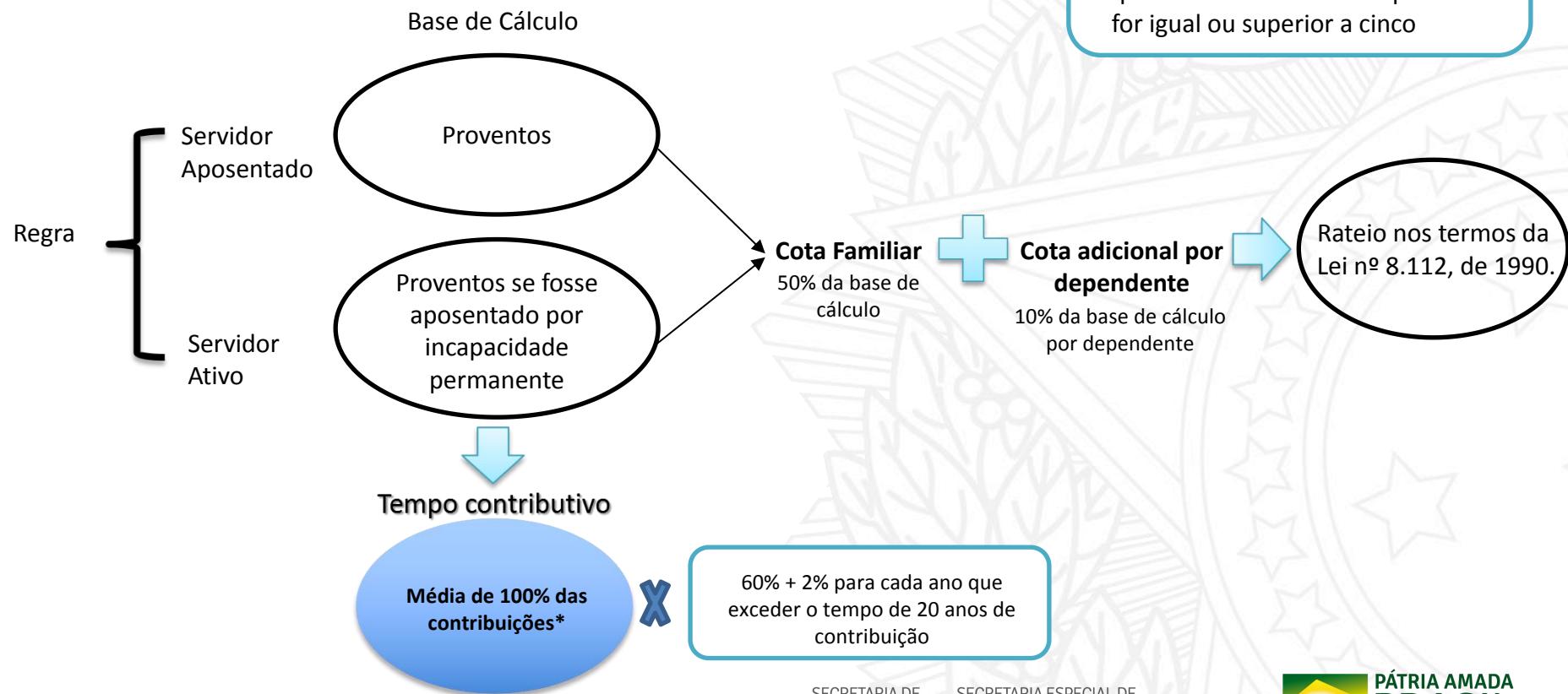
SECRETARIA ESPECIAL DE
DESBURROCRATIZAÇÃO,
GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA





Regra Geral – Art. 23



*Desde a competência julho de 1994 ou do início da contribuição, se posterior àquela competência.



Exemplo 1

Servidor ativo ou aposentado com 3 dependentes

Base de cálculo

ATIVO

Calcula os “proventos”
se fosse aposentado
por incapacidade
permanente

R\$ 10.000,00

Cota Familiar
(50% da base de cálculo)

R\$ 5.000,00

APOSENTADO

Proventos de Aposentadoria

Cota adicional por
dependente

(10% da base de cálculo)

R\$ 1.000,00

R\$ 1.000,00

R\$ 1.000,00

Valor da Pensão

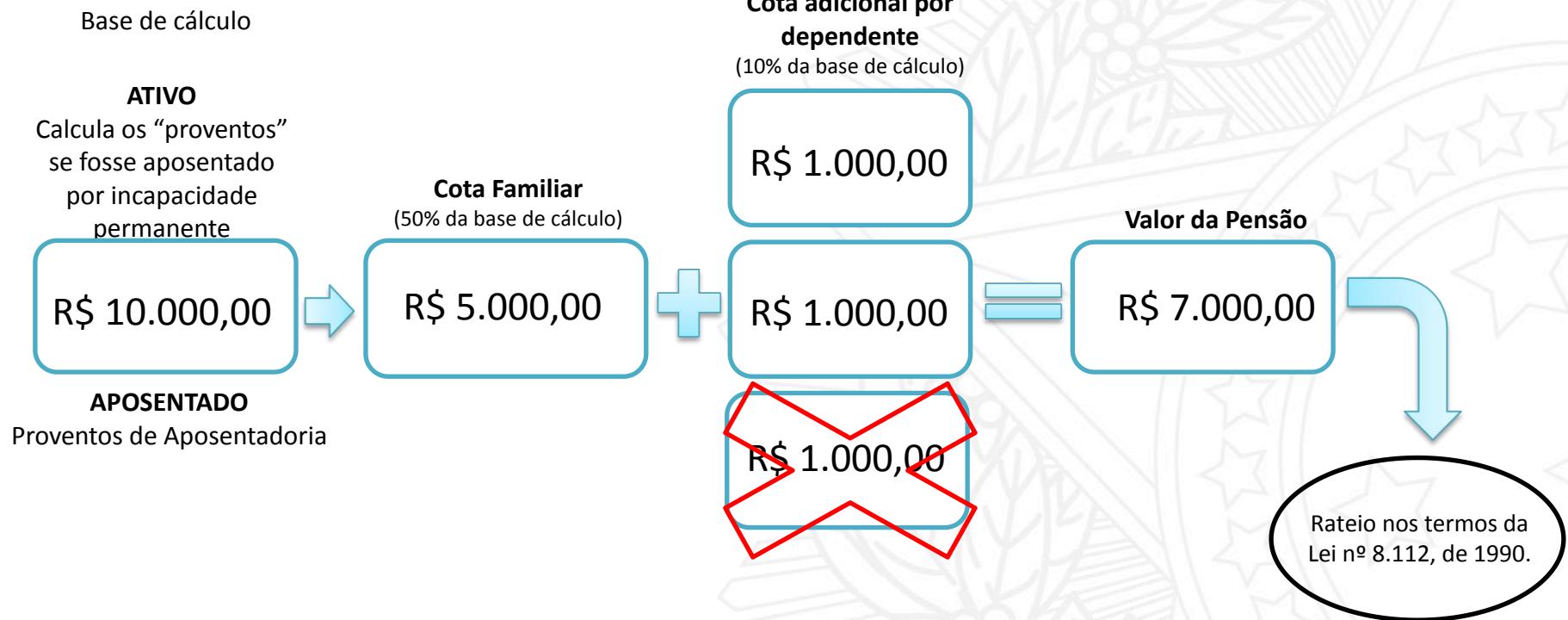
R\$ 8.000,00

Rateio nos termos da
Lei nº 8.112, de 1990.



Exemplo 2

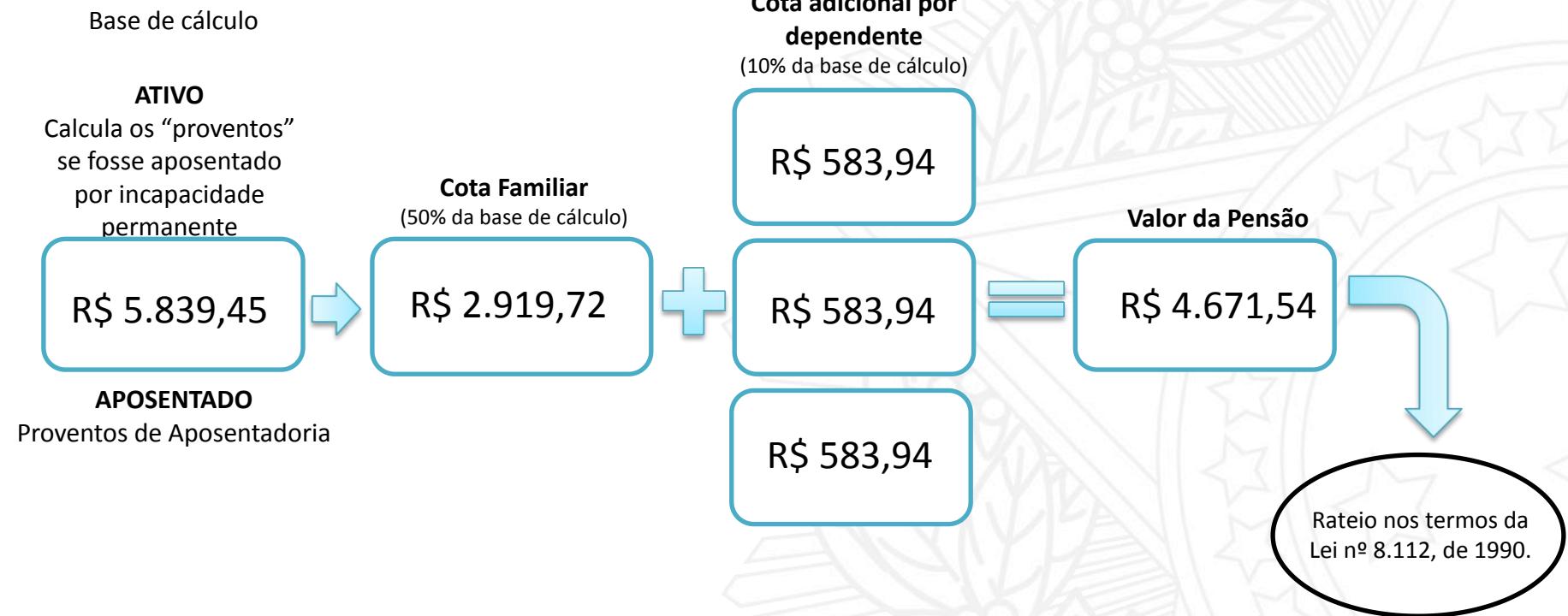
Se um dos dependentes perde a qualidade de beneficiário.





Exemplo 3 – Servidor RPC

Servidor ativo ou aposentado com 3 dependentes





Exemplo 3

Servidor ativo ou aposentado com 3 dependentes

Base de cálculo

ATIVO

Calcula os “proventos”
se fosse aposentado
por incapacidade
permanente

R\$ 3.000,00

Cota Familiar
(50% da base de cálculo)

R\$ 1.500,00

APOSENTADO

Proventos de Aposentadoria

Cota adicional por
dependente
(10% da base de cálculo)

R\$ 300,00

R\$ 300,00

R\$ 300,00

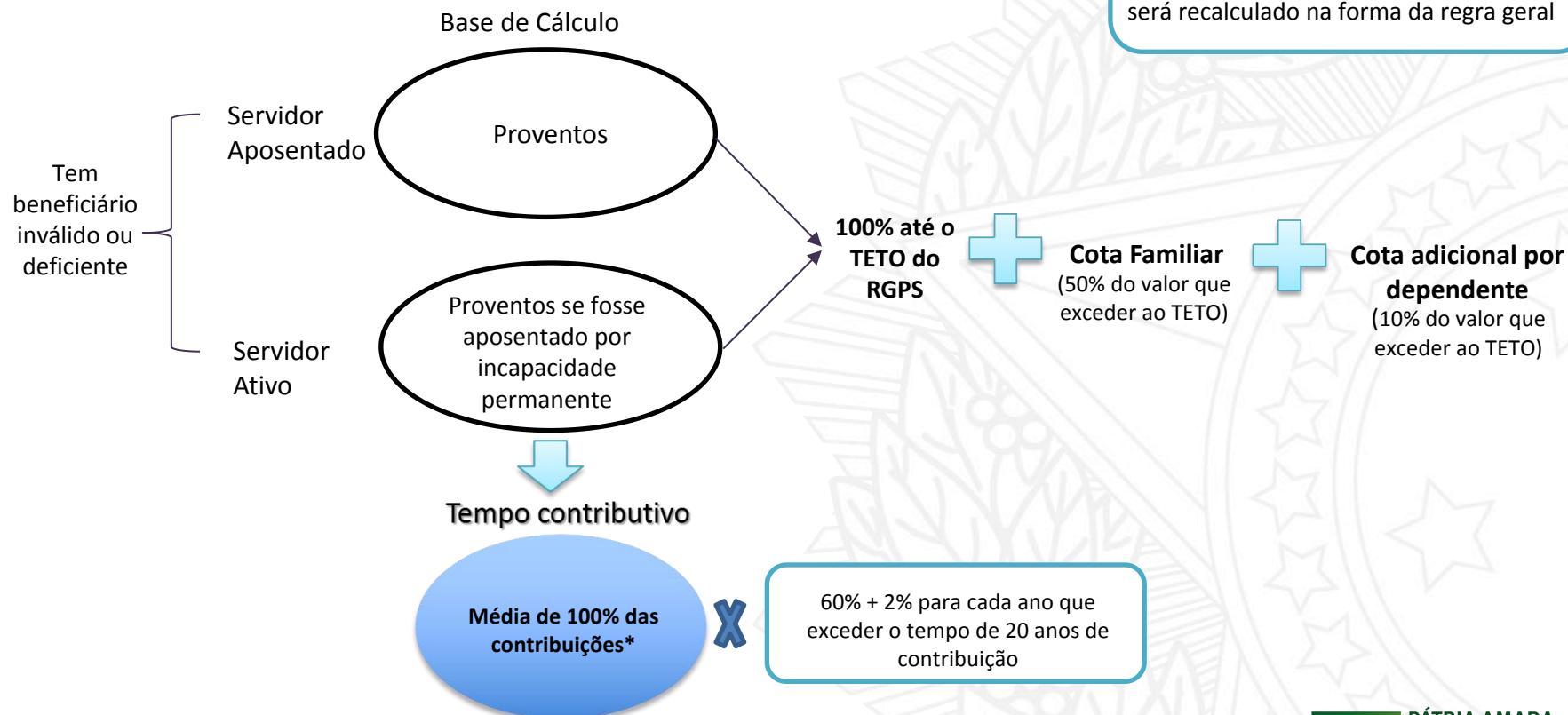
Valor da Pensão

R\$ 2.400,00

Rateio nos termos da
Lei nº 8.112, de 1990.



Exceção 1 – Art. 23



*Desde a competência julho de 1994 ou do início da contribuição, se posterior àquela competência.



Exemplo 4

Servidor ativo ou aposentado com 3 dependentes

Base de cálculo

ATIVO

Calcula os “proventos”
se fosse aposentado por
incapacidade
permanente

R\$ 10.000,00

100% teto RGPS

R\$ 5.839,45

50% do valor que
exceder ao TETO

R\$ 2.080,27
(4.160,55/2)

10% do valor que
exceder ao TETO por
dependentes

R\$ 416,05

Valor da Pensão

R\$ 416,05

R\$ 9.167,87

R\$ 416,05

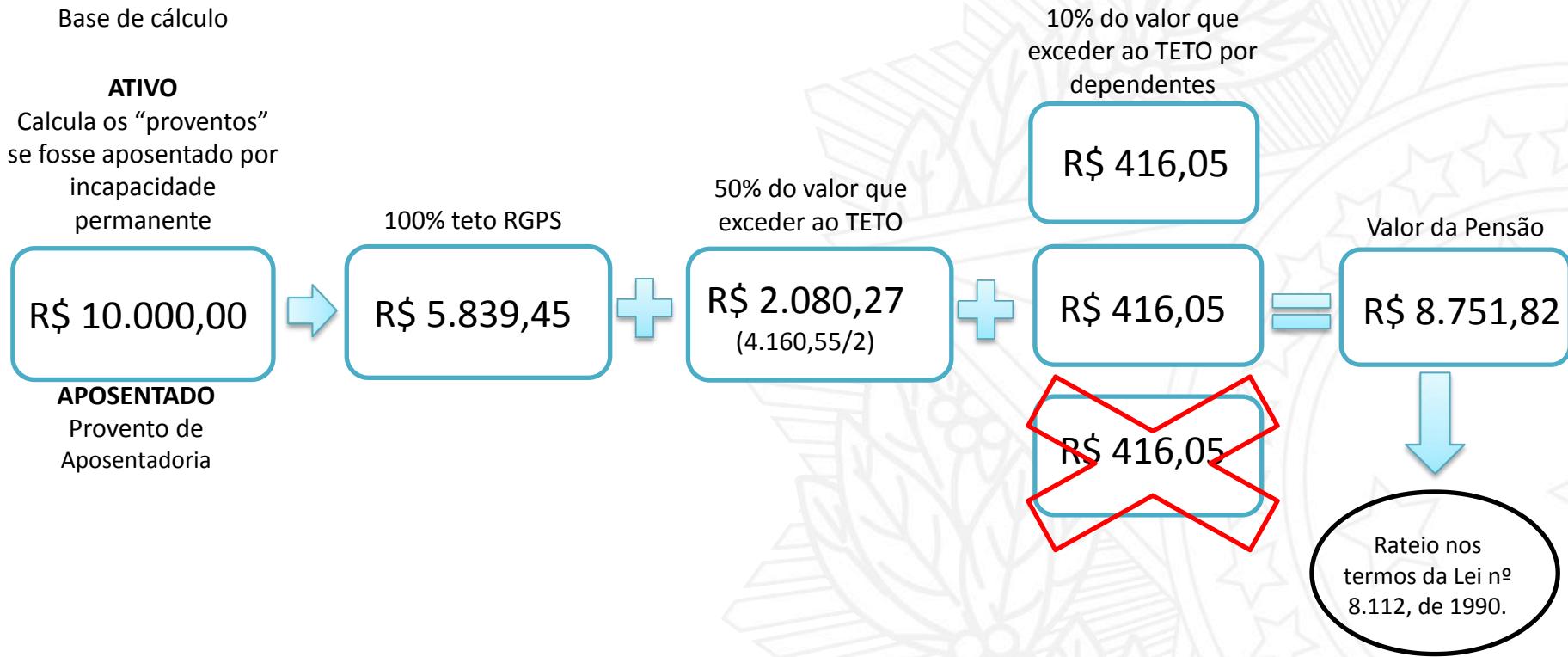
APOSENTADO
Proventos de Aposentadoria

Rateio nos
termos da Lei nº
8.112, de 1990.



Exemplo 5

Se um dos dependentes, exceto o que seja inválido ou deficiente, perde a qualidade de beneficiário.





Exemplo 6

Servidor ativo ou aposentado com 3 dependentes

Base de cálculo

ATIVO

Calcula os “proventos”
se fosse aposentado por
incapacidade
permanente

R\$ 3.000,00

APOSENTADO

Provento de
Aposentadoria

Rateio nos termos da
Lei nº 8.112, de 1990.

R\$ 1.000,00

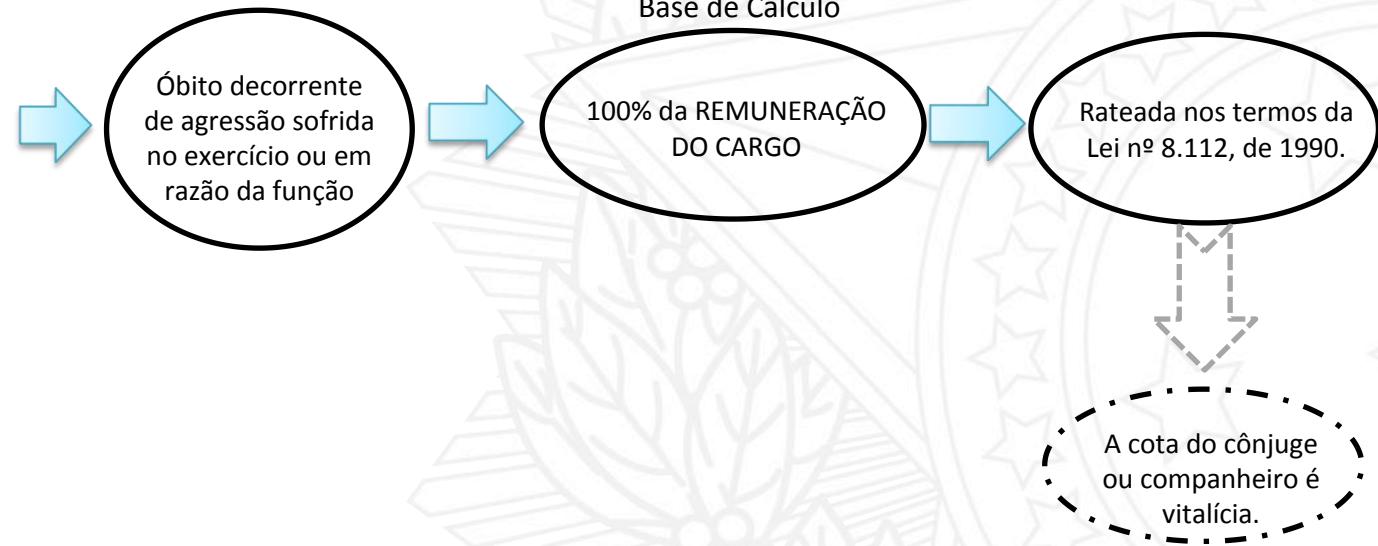
R\$ 1.000,00

R\$ 1.000,00



Cálculo Exceção 2 – §6º Art. 10

- I - Policial Civil do DF
- II - Policial Legislativo - CF
- III - Policial Legislativo - SF
- IV - Policial Federal
- V - Policial Rodoviário Federal
- VI - Policial Ferroviário Federal
- VII - Agente Federal
Penitenciário ou
Socioeducativo





Exemplo 7

Remuneração do servidor

R\$ 10.000,00



Rateio nos termos da Lei
nº 8.112, de 1990.

R\$ 3.333,00

R\$ 3.333,00

R\$ 3.333,00



Pensão vitalícia
para o cônjuge
ou companheiro



Acumulação de Pensão – Art. 24

Vedações

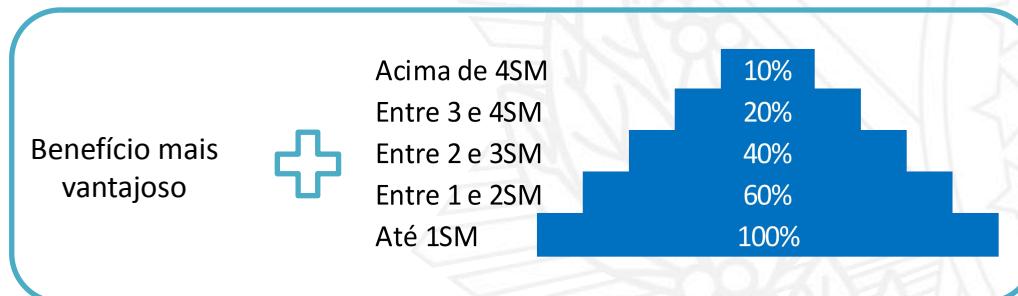
É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal.

Permissões

1 Pensões de cônjuge (RPPS) + 1 pensão de outro regime (RPPS-RGPS-MILITAR)

1 aposentadoria (RPPS ou RGPS) + 1 pensão militar

1 Pensão de cônjuge (RPPS-RGPS) + 1 Aposentadoria (RPPS-RGPS) ou inatividade militar

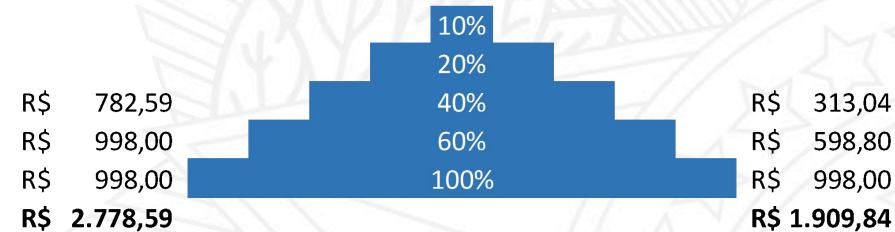
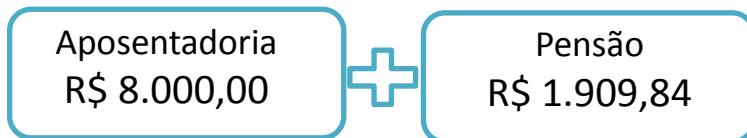


Obs.: Não se aplica as regras supra se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes de 13/11/2019.



Exemplo 8

Servidor aposentado com pensão de cônjuge de R\$ 2.778,59





Pontos Importantes

Novo conceito para readaptação

Art. 37, §13. O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.

Estabelece o rompimento do vínculo do empregado público com a União, nos seguintes casos:

Art. 37, §14. A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.

Art. 201, § 16. Os empregados dos consórcios públicos, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das suas subsidiárias serão aposentados compulsoriamente, observado o cumprimento do tempo mínimo de contribuição, ao atingir a idade máxima de que trata o inciso II do § 1º do art. 40, na forma estabelecida em lei.

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



www.economia.gov.br